

Anexo B



Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

PROCESSO N. 102963/24

Processo analisado e aprovado digitalmente

Notas importantes:

1. O preenchimento incorreto ou a omissão de informações/dados é inteiramente de responsabilidade do responsável técnico e pode comprometer a devida análise do processo, sujeitando-o às sanções estabelecidas no art. 25 da legislação vigente (Lei 15.802/2006) sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

1 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: JESSÉ ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	CREA/CAU/CFT: 1018197729D-GO
CPF: 042.006.761-25	N. ART/RRT (Apenas a do projeto de incêndio): 1020240165854
E-mail: jesse.oliveira@goinfra.go.gov.br	Telefone: (62) 99205-5567

2 - TIPO DE SERVIÇO SOLICITADO

☒ Aprovação inicial de projeto	
☐ Substituição de projeto	

2.1 - OBSERVAÇÕES

☐ Com Parecer Técnico	
☒ Projeto de aceite*	Data de construção da edificação: 21/05/2004 
☐ Evento temporário	

*Somente para edificações comprovadamente construídas em data anterior a 10/03/2007, conforme NT-41.

3 - DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO			
Razão Social:		AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
☒ CNPJ ☐ CPF		03.520.933/0001-06	
Nome Fantasia:		GINÁSIO DE ESPORTES - SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	
3.1 - Dados da edificação			
Logradouro:		RUA PASTOR ÁLVARO C/ AV. DONA MIQUELINA	
CEP:		76500-000	
Bairro:		SETOR SÃO PAULO	
Município:		SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	
Complemento: QD. 107			

4 - SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
☒ Isolada	
☐ Parte de outra edificação principal	

4.1 - CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO/EVENTO			
Ocupação/Uso Predominante:		Local de Reunião de Público: Centro esportivo e de exibição	
Divisão:		F-3 ▼	
Descrição: Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.			
CNAE Principal:		9319-1/99	
Área:		1.169,64	
Risco:		Baixo ▼	
Carga de incêndio:		150,0	
N. de pavimentos:		01	
Subterrâneos:		00	
Térreos:		01	
Elevados:		00	
Altura:		0,00	
Área total construída (m²):		1.169,64	

5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
☐ Separação entre edificações	☐ Alarme de incêndio
☐ Acesso de viatura na edificação	☐ Detecção de incêndio
☐ Segurança estrutural	☐ Hidrantes e mangotinhos
☐ Compartimentação horizontal (ou de áreas)	Chuveiro automático:
☐ Compartimentação vertical	☐ Sem armazenamento ☐ Com armazenamento ☐ Aerosol
☒ Controle de materiais de acabamento	☐ Resfriamento
☒ Sinalização de emergência	☐ Espuma
☒ Iluminação de emergência	☐ Controle de fontes de ignição
☒ Extintores	☐ Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono
☒ Saídas de emergência	☐ Brigada
Tipo de Escada:	☐ Controle de fumaça
☐ NE ☐ EP ☐ PF ☐ PFP ☐ AE	☐ Hidrante urbano
☐ Elevador de emergência	☐ SPDA

6 - RISCOS ESPECIAIS	
☐ Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	☐ Armazenamento de produtos perigosos
☐ Central de gás	☐ Grupo Motogerador
☐ Armazenamento de GLP	☐ Fogos de artifício
☐ Vaso sob pressão (caldeira)	☐ Gás Natural
☐ Outros (especificar)	☐ Sistema Fotovoltaico

6.1 – Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, recipientes de 13Kg	☐ Sim ☒ Não
--	--

12 - CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO			
12.1 - Edificação			
Ocupação/Uso predominante: Local de Reunião de Público: Centro esportivo e de exibição		Divisão: F-3 	
12.2 - Classes/Classificação dos Materiais			
Ambiente/Setor	Piso (Acabamento / Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento / Revestimento)	Teto e forro (Acabamento / Revestimento)
EDIFICAÇÃO	CLASSE I, II-A, III-A OU IV-A	CLASSE I OU II-A	CLASSE I OU II-A
Notas específicas: 1) Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates; 2) Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados; O controle de materiais de acabamento e revestimento da edificação deve ser executado conforme o especificado na Norma Técnica n. 10 do CBMGO. Na solicitação da inspeção técnica deve ser entregue o atestado / ou laudo de controle de material de acabamento e revestimento.			

13 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
13.1 - Nota sobre sinalização de emergência
O Sistema de Sinalização de Emergência da edificação ou área de risco deve atender o previsto na Norma Técnica n. 20 (vigente na data da aprovação) do CBMGO. Deverá ser instalada, no acesso principal da edificação, placa indicativa da localização do quadro geral de distribuição de energia – QDG (área comum e privativas) bem como do Gerador de energia, quando houver. Para eventos públicos e centros esportivos e de exibição devem ser instaladas, em todos os acessos de entrada do recinto, placas indicativas da capacidade total de público, e nas entradas dos setores, placas indicativas da capacidade de público do respectivo setor, conforme previsto na NT 12.

13.2 - Sinalização complementar:	
A edificação possui sinalização complementar:	☐ Sim ☒ Não
* Obrigatória em ambientes fechados destinados à reunião de público, com capacidade igual ou superior a 1.000 pessoas.	

16 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA				
16.1 - Número de Pavimentos				
Subterrâneo: 00	Térreo: 01	Elevado: 00	Total: 01	
16.2 - Discriminação das populações				
Pavimento ou setor	Área construída	Pé direito	Ocupação	Lotação
EDIFICAÇÃO	1.169,64	9,50	F-3 	650

15 - PROTEÇÃO POR EXTINTORES

15.1 - Discriminação por Pavimentos ou Setores

Pavimento ou Setor	Tipo de Extintor	Capacidade Extintora	Quantidade
TÉRREO	PÓ ABC	MÍNIMO 2-A:20-B:C	04
Total de unidades extintoras:		04	

14 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

14.1 - Iluminação de emergência – (O sistema não pode ter autonomia inferior a 1h)

Instalação:	☒ Embutida		
	☒ Aparente	☒ Metálica	☐ PVC Rígido Antichama
	☐ Outra (especificar)		

Em caso de falta de energia por incêndio e no uso de grupo motogerador automático com circuitos especiais para iluminação de emergência, todas as áreas protegidas para escoamento das pessoas, e livres de materiais combustíveis, com separação por porta corta-fogo (Escadas Enclausuradas, etc...), podem manter a alimentação em 110/220 Vca de um motogerador automático.

Qualquer passagem dos cabos por áreas de risco proíbe o uso de tensão 110/220 Vca da rede normal ou do gerador.

Em caso de incêndio em qualquer área fora da proteção para saída de emergência e com material combustível, a tensão da alimentação da iluminação de emergência deve ser no máximo 30 Vcc.

Os eletrodutos utilizados para condutores de iluminação de emergência não podem ser usados para outros fins, salvo instalação de detecção e alarme de incêndio ou de comunicação, conforme a ABNT NBR 5410, contanto que as tensões de alimentação estejam abaixo de 30 Vcc e todos os circuitos devidamente protegidos contra curtos-circuitos.

Todos os eletrodutos e cabos que atravessam áreas protegidas, ou passam por separações de áreas compartimentadas, devem ter selos internos e externos (entre a tubulação e a alvenaria), à prova de passagem de gases e de fumaça.

É de responsabilidade total do instalador a execução do sistema de iluminação de emergência.

14.2 - Luminárias

- ☒ Bloco Autônomo
- ☐ Luminárias alimentadas por fonte centralizada
- ☒ Projetores ou Faróis*
- ☐ Outro (especificar)

*** Não podem ser posicionados nas saídas de emergência (escadas, corredores, etc...) de forma a impedir, por ofuscamento ou iluminação desfavorável, o deslocamento das pessoas e/ou a inspeção da área pelas equipes de salvamento.**

No caso de blocos autônomos, os eletrodutos podem ser de plástico sem especificações especiais para a recarga das baterias em 110/220 Vca, mas não para luminárias alimentadas por esse bloco autônomo.

Os aparelhos devem ser construídos de forma que, no ensaio de temperatura a 70 °C, a luminária funcione no mínimo por 1 h e eles sejam aprovados por organismos nacionais competentes.

Os pontos de luz não devem ser instalados de modo a causar ofuscamento aos olhos, seja diretamente ou por iluminação refletida.

Quando utilizado anteparo em luminárias fechadas, os equipamentos não podem ser projetados de modo que seja permitida a entrada de fumaça, para não prejudicar seu rendimento luminoso atual e futuro.

Em qualquer caso, mesmo havendo obstáculos, curva ou escada, os pontos de iluminação de sinalização devem ser dispostos de forma que, na direção de saída de cada ponto, seja possível visualizar o ponto seguinte, com uma distância máxima de 15 m.

